



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Altera a Lei nº 1.562, de 11 de abril de 1991, que “Altera a legislação de transporte turístico de Foz do Iguaçu e revoga a Lei nº 1.369/87”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 4º, revogado o inciso I do § 3º e acrescidos os §§ 7º, 8º e 9º, todos do art. 4º da Lei nº 1.562, de 11 de abril de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os veículos para serem cadastrados pelo município, deverão pertencer à agência de Viagem e Turismo, às Cooperativas de Transporte Turístico requerente, ou aos seus cooperados, devendo ser apresentada, para o cadastramento, toda a documentação comprobatória exigida e, licenciamento e emplacamento neste Município.

[...]

§ 3º [...]

I – Revogado.

[...]

§ 7º O desligamento do cooperado da Cooperativa implicará a imediata suspensão dos registros e autorizações concedidos pelo Município para a atividade vinculada à cooperativa.

§ 8º Após o desligamento do cooperado, a cooperativa deverá oficializar o desligamento junto ao FOZTRANS no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.” (NR)

§ 9º No caso de transferência direta de cooperado entre cooperativas legalmente constituídas, as autorizações municipais referidas no § 7º do art. 4º permanecerão provisoriamente válidas por até 30 (trinta) dias, desde que:

I - a nova cooperativa formalize o ingresso do cooperado perante o FOZTRANS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o desligamento da anterior;

II - o veículo mantenha as condições técnicas e documentais exigidas pelo art. 4º;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III - a cooperativa de origem comprove a quitação das obrigações tributárias e cooperativistas relativas ao período de vínculo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

CLJR

Soldado Fruet /Presidente

Sidnei Prestes/Vice-Presidente

Beni Rodrigues/Membro

LJ/

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração e complementação do art. 4º da Lei nº 1.562/91, de 11 de abril de 1991, fundamenta-se na necessidade de promover a modernização e adequação da legislação de transporte turístico de Foz do Iguaçu, assegurando maior competitividade, regulação e segurança no setor.

A redação anterior do art. 4º estabelecia que os veículos da frota deveriam pertencer exclusivamente às agências de viagem e turismo ou às cooperativas requerentes, condicionando o cadastramento à apresentação de toda a documentação exigida e ao licenciamento no município. Embora essa abordagem buscasse organizar o setor, limitava a liberdade econômica dos cooperados e impunha exigências que restringiam a atuação das cooperativas.

Diante de tais circunstâncias, vislumbrou-se a necessidade de alteração da referida Lei. A redação proposta permitirá que os veículos de propriedade particular dos cooperados sejam cadastrados ou vinculados à cooperativa, desde que atendam aos requisitos e apresentem a documentação comprobatória da condição de cooperado, assegurando maior autonomia e liberdade econômica aos membros das cooperativas.

Os novos veículos cadastrados deverão continuar atendendo aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelo município, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos passageiros e turistas. A nova redação também mantém a obrigatoriedade de licenciamento veicular em Foz do Iguaçu, incluindo a exigência de emplacamento no município. Essa medida reforça o compromisso com a arrecadação fiscal local e facilita a fiscalização, permitindo maior controle das autoridades de trânsito sobre os veículos em circulação.

A inclusão do parágrafo que torna obrigatório o emplacamento dos veículos no município de Foz do Iguaçu visa consolidar o compromisso da legislação com a segurança e a responsabilidade fiscal local. Estabelecer que apenas veículos emplacados no município possam ser utilizados para serviços de transporte turístico assegura a reversão de tributos e taxas relacionadas ao emplacamento para os cofres públicos municipais. Essa medida contribui para o financiamento de serviços públicos e infraestrutura, fortalecendo a economia local e garantindo que os recursos sejam utilizados em benefício da comunidade, promovendo o desenvolvimento sustentável da região.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O emplacamento no município também facilitará a identificação e fiscalização dos veículos que operam no transporte turístico, permitindo um controle mais eficiente e rigoroso por parte das autoridades. Isso assegura que todos os veículos atendam às normativas estabelecidas, incluindo normas de segurança e técnicas, contribuindo para a proteção dos usuários e do patrimônio público.

Essa exigência também reforça a importância da formalização e legalidade no setor de transporte turístico, minimizando a atuação de carros clandestinos e não regulamentados. Assim, garante-se que apenas veículos que atendam às exigências legais sejam utilizados, contribuindo para a integridade do serviço e a confiança dos turistas na oferta disponível.

Requerer que os veículos estejam registrados no município demonstra um compromisso com a valorização da propriedade local e com os cidadãos de Foz do Iguaçu, incentivando o vínculo das cooperativas e seus membros com a cidade e promovendo uma gestão mais colaborativa e cidadã.

A inclusão da responsabilidade solidária entre a cooperativa e seus cooperados visa o fortalecimento do controle interno e a redução de riscos operacionais, assegurando que eventuais irregularidades sejam resolvidas com maior celeridade e eficiência.

Ademais, a alteração da Lei visa atender aos princípios estabelecidos nos artigos 5º, inciso XVIII, e 174, § 2º, da Constituição Federal. O art. 5º, inciso XVIII, assegura que a criação de associações e cooperativas independem de autorização estatal, vedando a interferência estatal no seu funcionamento, o que reforça a liberdade econômica e a autonomia das cooperativas. Já o art. 174, § 2º, determina que o Estado apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, destacando o dever do poder público em fomentar iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico e social.

Reforçando essa fundamentação, destaca-se a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0001458-67.2025.8.16.0030, onde a 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu deferiu liminar em favor da Cooperativa de Transporte Turístico, Motoristas e Guias MEI - COOPTUR. A decisão reconheceu a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Municipal nº 1.562/91, destacando que a exigência de que os veículos fossem registrados em nome da cooperativa configurava uma interferência estatal indevida, violando os princípios constitucionais de liberdade econômica e apoio ao cooperativismo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, a alteração do art. 4º da Lei nº 1.562/91 é imprescindível para assegurar a segurança jurídica, promover a competitividade no setor e fortalecer o transporte turístico em Foz do Iguaçu, beneficiando consumidores, cooperativas e o próprio município.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DAB-FA7E-BBE8-A6DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 01/12/2025 11:41:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 02/12/2025 08:18:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 09:23:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6DAB-FA7E-BBE8-A6DA>